



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA



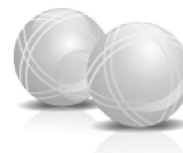
REGULAMENTO ELEITORAL

Índice

Artigo 1º	2
Objecto	2
Artigo 2º	2
Norma Habilitante	2
Artigo 3º	3
Processo Eleitoral	3
Artigo 4º	3
Assembleia Eleitoral	3
Artigo 5º	4
<i>Capacidade Eleitoral</i>	4
Artigo 6º	4
Convocação da Assembleia	4
Artigo 7º	5
Caderno Eleitoral	5
Artigo 8º	5
Candidaturas e Listas	5
Artigo 9º	6
Composição das Listas	6
Representatividade de Género nos órgãos Sociais	6
Artigo 10º	7
Requisitos de Representação	7
Artigo 11º	7
Apreciação das Listas	7
Artigo 12º	8
Publicação das listas	8
Artigo 13º	8
Boletins de Voto	8
Artigo 14º	8
Da Votação	8
Artigo 15º	9
Das Reclamações	9
Artigo 16º	10
Contencioso Eleitoral	10
Artigo 17º	10
Resultado e Proclamação	10
Artigo 18º	10
Comunicação dos Resultados	10
Artigo 19º	11
Da Posse	11



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA



Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Petanca, na sua reunião de 22 de agosto de 2025, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 1º

Objecto

- 1º. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Petanca (adiante designada por FPP).
- 2º. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPP.

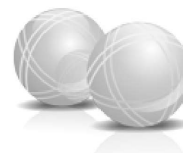
Artigo 2º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º e no artigo 52.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, bem como no número 2 do artigo 3º, e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 23/2024, de 15 de fevereiro, em consonância com a alínea a), do número 1, do artigo 29º, dos Estatutos da Federação Portuguesa de Petanca- FPP.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA



Artigo 3º

Processo Eleitoral

- 1º.** A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia- geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:
- a. Determinar a data das eleições e convocar a respectiva assembleia eleitoral;
 - b. Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
 - c. Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos.
 - d. Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
 - e. Dirigir o acto eleitoral;
 - f. Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;

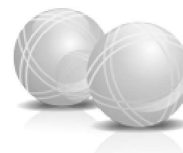
Artigo 4º

Assembleia Eleitoral

- 1º.** A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os associados efectivos e extraordinários da FPP.
- 2º.** Os delegados, representantes dos associados da FPP, são designados pelo órgão executivo do associado.
- 3º.** Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA



uma entidade.

4º. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 5º

Capacidade Eleitoral

1º. São elegíveis para os órgãos sociais da FPP todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.

2º. Não são elegíveis indivíduos que:

- a. Hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
- b. Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos directivos, declarados responsáveis por actos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;
- c. Exerçam actividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.

Artigo 6º

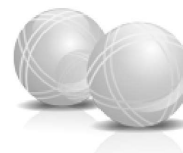
Convocação da Assembleia

1º. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da mesa por escrito com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser comunicada ao secretário-geral da FPP.

2º. A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA



- 3º. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia Eleitoral realiza-se no decurso do mês de Julho.

Artigo 7º

Caderno Eleitoral

- 1º. Os associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral a quando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.
- 2º. Nas Assembleias Eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os associados eleitores até à data da convocação da assembleia.
- 3º. O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, em local que permita a sua consulta, informando-se do mesmo aquando da convocatória.
- 4º. O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verifiquem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

Artigo 8º

Candidaturas e Listas

- 1º. A mesa da Assembleia-geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.
- 2º. O Presidente é eleito em lista própria, devendo designar obrigatoriamente, o elenco que constituirá a Direcção.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA



- 3º. Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia do bilhete de identidade e curriculum individual de cada candidato devidamente datado e assinado.
- 4º. As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral, na sede da FPP, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral.
- 5º. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da FPP.

Artigo 9º

Composição das Listas

Os órgãos colegiais mencionados no artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros, os quais, deverão ser eleitos por maioria simples dos votos.

Artigo 9º - A

Representatividade de Género nos órgãos Sociais

- 1º. A composição dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Petanca, deve assegurar, que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a:
 - a) 20% a partir da primeira Assembleia geral eletiva realizada após a entrada em vigor da Lei nº 23/2024 (regime transitório);
 - b) 33,3% a partir da primeira Assembleia geral eletiva realizada após 1 de Janeiro de 2026.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA



- 2º. O não cumprimento das proporções referidas no número anterior implica a nulidade do ato de designação do órgão em causa, devendo a irregularidade ser sanada em Assembleia geral, conforme estipulado na Lei nº 23/2024.
- 3º. A Federação Portuguesa de Petanca compromete-se a adoptar medidas proactivas para promover a participação equilibrada de ambos os sexos nos seus órgãos sociais, incentivando a candidatura de pessoas de ambos os géneros e garantindo processos de selecção inclusivos.

Artigo 10º

Requisitos de Representação

- 1º. Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo, a 10% do total de delegados da Assembleia-geral.
- 2º. É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.
- 3º. Cada lista candidata deverá indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.
- 4º. Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.

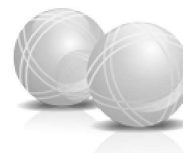
Artigo 11º

Apreciação das Listas

- 1º. Compete à mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º do presente regulamento.
- 2º. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA



entregues, será notificada por escrito ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.

3º. Constitui motivo de rejeição de listas:

- a. A apresentação fora do prazo previsto no nº 3 do artigo 6º do presente regulamento;
- b. O não suprimimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 12º

Publicação das listas

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas, as listas são ordenadas e remetidas aos eleitores constantes em lista própria.

Artigo 13º

Boletins de Voto

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 14º

Da Votação

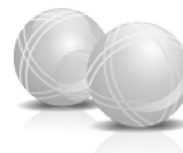
1º. O voto é directo e secreto.

2º. A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.

3º. No local destinado à Assembleia Eleitoral terão que estar presentes sempre



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA



no mínimo dois membros da mesa da assembleia devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.

- 4º. Poderão estar presentes no local da assembleia eleitoral os mandatários das listas candidatas.
- 5º. Antes de iniciar o acto eleitoral o Presidente da mesa procederá à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
- 6º. Cada eleitor no acto do voto, deverá ser identificado pela mesa que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
- 7º. Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa que o introduzirá na urna.

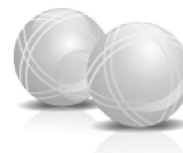
Artigo 15º

Das Reclamações

- 1º. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.
- 2º. A mesa recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.
- 3º. As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA



Artigo 16º

Contencioso Eleitoral

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

Artigo 17º

Resultado e Proclamação

- 1º. Decididas as reclamações, protestos e contraprotestos pela mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efectuou a Assembleia Eleitoral.
- 2º. Considerar-se-á eleita a lista candidata à Direcção que obtiver o maior número de votos.
- 3º. Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo acto eleitoral nos trinta dias subsequentes.

Artigo 18º

Comunicação dos Resultados

Os resultados da eleição deverão ser comunicados ao Presidente da mesa da Assembleia Geral da FPP, acompanhados da acta da Assembleia Eleitoral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA



Artigo 19º

Da Posse

Após a proclamação o Presidente da mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de sessenta dias ser conferida posse.